

Proposta de decisão do Conselho relativa ao financiamento de certas actividades realizadas pela Europol no âmbito da cooperação em matéria de luta contra o terrorismo

(2002/C 331 E/23)

COM(2002) 439 final — 2002/0196(CNS)

(Apresentada pela Comissão em 31 de Julho de 2002)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Introdução

O artigo B5-822 do orçamento de 2002 da União Europeia dispõe de uma dotação de 5 milhões de euros destinada a fornecer à Europol os meios necessários para reforçar e coordenar a acção dos Estados-Membros em matéria de luta contra o terrorismo e a financiar a criação de um centro de crise e a introdução de sistemas de comunicação ⁽¹⁾.

Esta dotação está inscrita no capítulo B0-40 (dotações provisionais), na pendência da adopção de um acto legislativo de base que preveja o financiamento de uma actividade da Europol pelo orçamento da União Europeia. A presente decisão deverá permitir a execução desta dotação.

Os serviços da Comissão redigiram um projecto de decisão do Conselho com o objectivo de criar a base jurídica para a utilização dos fundos e de descrever as actividades que com eles serão financiadas. As actividades indicadas no texto foram definidas com base nas propostas apresentadas pela Europol.

Segundo os dados orçamentais fornecidos pela Europol, o montante das despesas previstas para lançar estas actividades será de 3 038 600 euros, ou seja, um montante substancialmente inferior à dotação em reserva.

2. A decisão do Conselho: artigos

Artigo 1.º (objecto da decisão)

O artigo 1.º determina as acções (em anexo) a realizar pela Europol para reforçar e coordenar melhor a luta contra o terrorismo. O anexo faz parte integrante do texto da decisão.

Artigo 2.º (tipo de despesas)

O artigo 2.º classifica como despesas operacionais as despesas acordadas em aplicação da presente decisão.

Artigo 3.º (sistema de acompanhamento e de avaliação)

Este artigo estabelece o sistema de acompanhamento da realização das acções através dos relatórios trimestrais apresentados à Comissão. O Parlamento Europeu e o Conselho são também informados anualmente pela Comissão do adiantamento dos trabalhos.

Artigo 4.º (entrada em vigor)

A decisão entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo

O anexo descreve sumariamente as actividades propostas pela Europol. Estas actividades são as seguintes:

⁽¹⁾ JO L 29 de 31.1.2002, p. 1046.

- Criação de uma rede informática para o intercâmbio de informações, em tempo real, sobre as características dos engenhos explosivos utilizados para perpetrar actos terroristas.
- Criação de um sistema de comunicação entre as unidades especiais de intervenção policiais para o intercâmbio de informações rápido.
- Criação de um centro de controlo das operações na Europol para apoiar os Estados-Membros aquando de acções ou situações de luta contra o terrorismo. Este centro poderá ser utilizado pelos Estados-Membros, em caso de necessidade, como centro de comunicação, controlo, comando e informação.
- Desenvolver uma metodologia europeia de avaliação da ameaça e dos riscos terroristas.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o n.º 2, alíneas a) e b), do seu artigo 30.º e o n.º 2, alínea c), do seu artigo 34.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do disposto no artigo 29.º do Tratado da União Europeia, será objectivo da União facultar aos cidadãos um elevado nível de protecção num espaço de liberdade, segurança e justiça, mediante a instituição de acções em comum entre os Estados-Membros, nomeadamente no domínio da luta contra o terrorismo.
- (2) O terrorismo constitui uma das ameaças mais graves para a vida e a segurança dos cidadãos, a democracia, o livre exercício dos direitos do Homem e o desenvolvimento económico e social.
- (3) As conclusões do Conselho Europeu de Tampere apelam ao reforço da cooperação entre as autoridades dos Estados-Membros e a Europol no domínio da prevenção, da análise e da investigação da criminalidade, nomeadamente o terrorismo, a nível da União.
- (4) O Conselho Europeu de 21 de Setembro de 2001 estabeleceu um plano de acção da União Europeia em resposta aos atentados cometidos nos Estados Unidos e convidou à adopção de medidas operacionais destinadas a reforçar a cooperação policial no domínio da luta contra o terrorismo.
- (5) A Convenção Europol ⁽¹⁾ atribui à Europol o objectivo de melhorar a eficácia dos serviços competentes dos Estados-Membros e a sua cooperação no que diz respeito à prevenção e ao combate ao terrorismo. A decisão-quadro do

Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo ⁽²⁾ também recorda a competência da Europol para tratar das infracções cometidas ou susceptíveis de serem cometidas no âmbito de actividades de terrorismo,

DECIDE:

Artigo 1.º

A Europol prosseguirá as acções referidos no anexo, no âmbito do reforço e da coordenação da luta contra o terrorismo.

Artigo 2.º

As despesas resultantes da execução da presente decisão são consideradas como despesas operacionais na acepção do n.º 3 do artigo 41.º do Tratado da União Europeia.

Artigo 3.º

1. A Europol apresentará trimestralmente um relatório à Comissão sobre o andamento das actividades referidas no anexo.
2. Anualmente, a Europol apresentará um relatório pormenorizado à Comissão sobre todas as actividades realizadas com base na presente decisão.
3. A Comissão apresentará anualmente um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as acções lançadas pela Europol com base na presente decisão. O primeiro relatório será transmitido antes de 31 de Janeiro de 2003.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

⁽¹⁾ JO C 316 de 27.11.1995, p. 2.

⁽²⁾ JO L 164 de 22.6.2002, p. 3.

ANEXO

ACTIVIDADES A FINANCIAR

Projecto n.º 1: Rede de dados da União Europeia sobre os atentados à bomba (*Bomb Data Network*)

Resumo: Base de dados sobre os atentados à bomba, acessível em toda a UE, a partir dos computadores da rede de comunicação antiterrorismo (rede de comunicações expansível e segura para a troca, em tempo real, de dados operacionais confidenciais relativos a todas as actividades de informação antiterrorismo). Os Estados-Membros poderão trocar e difundir dados sobre engenhos explosivos em tempo real.

Justificação: Os serviços repressivos necessitam de um acesso imediato, em toda a UE, a dados técnicos, quando confrontados com atentados e ameaças de atentado à bomba. A utilização desta base de dados da União Europeia sobre os atentados à bomba ajudaria a identificar os terroristas a partir da sua forma de actuar e, em última análise, permitiria salvar vidas e proteger bens graças a uma resposta rápida e orientada em caso de incidente.

Resultados esperados: Uma rede de dados da UE sobre os atentados à bomba contribuirá para proteger a vida e bens dos cidadãos da UE e para aproximar os métodos de trabalho neste domínio na UE.

Orçamento: O custo total do equipamento, manutenção, formação, deslocações, bem como os custos operacionais desta base de dados sobre os atentados à bomba, estão avaliados em aproximadamente 1 700 000 euros.

Projecto n.º 2: Rede de comunicação das unidades especiais de intervenção

Resumo: Comunicações seguras, incluindo as ligações móveis, para uma transmissão rápida das informações destinadas a ajudar as unidades especiais de intervenção dos Estados-Membros, que têm de agir num prazo muito curto, a resolver os incidentes terroristas. Esta forma rápida e segura de transmitir a informação (por exemplo, mensagens vocais, gráficos, vídeo, texto ou impressões digitais) facilitará a planificação e a preparação das intervenções em caso de incidente terrorista.

Justificação: Este projecto é necessário para permitir às unidades especiais de intervenção trocar informações de forma rápida, fiável e segura, face a uma ameaça ou incidente terrorista.

Resultados esperados: Criação de uma rede de comunicação entre as unidades especiais de intervenção para o intercâmbio de informações pertinentes. A troca de informações rápida, eficiente e segura poderá permitir às unidades especiais de intervenção estarem melhor preparadas para salvar a vida de cidadãos da União Europeia.

Orçamento: O custo do equipamento, da manutenção, da formação e das deslocações necessários para criar esta plataforma está estimado em cerca de 500 000 euros.

Projecto n.º 3: Centro de controlo das operações

Resumo: Um conjunto de locais dotado de equipamento que permita aos Estados-Membros comunicar, trocar informações, comandar e controlar em caso de graves incidentes terroristas e em situações de crise. Estes locais seriam implantados nas instalações da Europol e compreenderiam uma sala de comando, uma sala de coordenação, uma sala de reuniões, uma sala de análise, uma sala de arquivo e um local de equipamento técnico. O centro seria ligado à rede de comunicação antiterrorista e a uma rede informática.

Justificação: Um centro de controlo destinado à troca internacional de informações seria necessário em caso de um incidente terrorista grave, nomeadamente um incidente que envolva a utilização de armas de destruição maciça (nucleares, biológicas, químicas e radiológicas). Na sequência dos acontecimentos de 11 de Setembro, a Europol teve de dar respostas e responder a pedidos relativos à InfoEx, e de proceder à avaliação de ameaças, à tomada de medidas de segurança e ao envio de outros relatórios.

Resultados esperados: Estas instalações de coordenação e de comunicação permitiriam a instalação de uma rede de alerta rápido capaz de tratar as trocas de informações em tempo real sobre actividades ou incidentes terroristas. A rede de comunicações ligaria o centro de controlo da Europol aos centros operacionais nacionais dos Estados-Membros.

Orçamento: O custo do equipamento, manutenção, formação e deslocações necessárias à criação do centro de controlo está estimado em cerca de 500 000 euros.

Projecto n.º 4: Desenvolvimento de uma metodologia comum de avaliação da ameaça e dos riscos terroristas

Resumo: A Europol e os Estados-Membros devem proceder a avaliações de ameaças e dos riscos terroristas. Os acontecimentos de 11 de Setembro sublinharam a necessidade de os Estados-Membros estarem bem preparados. Os especialistas dos Estados-Membros e da Europol deverão, por conseguinte, reunir-se a fim de acordar uma metodologia comum e rigorosa para a preparação destas avaliações da ameaça e dos riscos terroristas. Este encontro assumirá a forma de seminário.

Justificação: Uma metodologia comum e rigorosa permitiria realizar melhores avaliações das ameaças e dos riscos terroristas, tanto nos Estados-Membros como na União Europeia no seu conjunto. Por sua vez, isto permitiria um melhor planeamento das actividades de luta contra o terrorismo e uma melhor afectação dos recursos nos projectos de luta contra o terrorismo e a criminalidade organizada na UE.

Resultados esperados: Uma metodologia adoptada a nível da UE para as avaliações da ameaça e dos riscos terroristas.

Orçamento: O custo total (conferencistas, deslocações, alojamento, restauração, interpretação/tradução, pessoal, despesas gerais e outras) dos seminários está estimado em 336 800 euros.
